

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

= APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DA BROA DE AVINTES 2022 =

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Avintes organiza nos meses de Verão diversos eventos de âmbito popular e que se inserem na tradição das comunidades que integram a freguesia;

Estes eventos têm uma importância acrescida na afirmação da identidade local, no fortalecimento do espírito de cidadania e de pertença, na valorização do património, na preservação de usos e costumes tradicionais e contribuem para a vitalidade das comunidades onde decorrem;

Entre esses eventos encontra-se a tradicional Festa da Broa de Avintes, a qual, apesar de se realizar na área da Freguesia, tem uma abrangência concelhia, constituindo um fator de dinamização e valorização da oferta territorial.

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

Handwritten signature: Sp...

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES, pessoa coletiva número 507 980 484, com sede Rua Escola Central, 75, 4430-822 Avintes, aqui representado pelo Dr. Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca de Castro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segundo outorgante; e,

Em conjunto, designadas por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização do evento "Festa da Broa de Avintes", a ter lugar entre agosto e setembro de 2022 e definir o apoio a atribuir pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a dispensa de pagamento de diversas taxas, cuja fundamentação económico-financeira consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

E. Santos
SM.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento da Festa da Broa de 2022;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vice-Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria

ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica o pagamento das taxas agora isentadas e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea d) da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

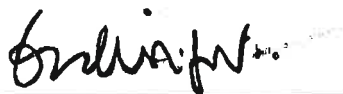
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de Setembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia
O Presidente da Junta



Dr. Cipriano M. R. Fonseca de Castro

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de agosto de 2022